



**ESTADO DE GOIÁS**  
**SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS**  
**GABINETE**

**PORTARIA Nº 1087/2.007-GAB.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no inciso I do Art. 26 da Constituição Federal, do Art. 43 do Decreto nº 24.643, de 10 de junho de 1.934, do item "6" alínea "m", inciso III Art. 4º do Cap. III da Lei Estadual nº 12.603, de 07 de abril de 1.995, do Cap. II, Art. 10, da Lei Estadual nº 13.123, de 16 de julho de 1.997 e do que consta o Processo nº 20414587/2001- 4.334

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Outorgar a **ABANY FERRO DE MORAIS**, divorciado, agropecuarista, inscrito no CPF sob o nº 010.729.601-25, RG nº 56683-2888530 SSP-GO, por **06 (seis) anos** o uso das águas do **Córrego Capoeirão**, no trecho localizado na **Fazenda Terras Novas de Cima, Lugar Denominado Benedito Lemes**, no município de **Jandaia**, Estado de Goiás, para derivação durante **1.310 (um mil, trezentos e dez) horas por ano**, de até **80,84 l/s (oitenta vírgula oitenta e quatro litros por segundo)**, para irrigação por pivô central, com área de **72,78 ha**.

**Parágrafo Único** - Todas as obras e projetos desta concessão encontram-se implantadas conforme determinação da **Portaria nº 502/2002 – GAB**, de **30 de abril de 2002**, renovada por esta, conforme processo acima mencionado.

**Art. 2º** - Atingindo nos períodos de estiagem, vazão insuficiente para garantir o fluxo compatível com outros usos, fica o outorgado obrigado a reduzir a captação de forma a garantir uma vazão mínima, determinada pela **SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HÍDRICOS**.

**Art. 3º** - A outorga prevista no caput do Art. 1º teve por estudo a Caracterização Hídrica realizada pelo **ENGENHEIRO AGRÍCOLA ALLAN KARDEC FERRO ROTONDANO, CREA-GO Nº 10198/D**, o qual torna-se **Responsável Técnico**, perante o Governo do Estado de Goiás, nos termos da Anotação de Responsabilidade Técnica.

**Art. 4º** - Para a proteção do manancial, fica o outorgado obrigado à:

- I. Utilizar técnicas adequadas no manejo e conservação dos solos;
- II. Manter a classe do manancial, conforme Resolução nº 20, de 18 de junho de 1.986 do CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE – CONAMA;
- III. Recompôr e preservar as matas ciliares, conforme previsto em Lei nº 12.596, de 14 de março de 1995, que institui a Política Florestal do Estado de Goiás e dá outras providências;
- IV. A captação é realizada em uma barragem construída (P. 4.336), com volume total acumulado de **400.104,94 m³ (quatrocentos mil, cento e quatro vírgula noventa e quatro metros cúbicos)**, suficiente para atender a demanda hídrica dessa e de duas outras captações para irrigação do mesmo usuário (P. 4335 e P. 11.894), além de manter regularizada a vazão à jusante, por meio de **tubulações de fundo**, do **Córrego Capoeirão**;
- V. Verificar, junto aos Órgãos competentes, a necessidade de requerer o **Licenciamento Ambiental**.

**Art. 5º** - O outorgado responderá criminalmente pelo não cumprimento das condições impostas nesta Portaria.

**Art. 6º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

**C U M P R A - S E.**

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS, em  
Goiânia, aos **08** dias do mês de **Novembro** de 2.007.

  
**JOSÉ DE PAULA MORAES FILHO**  
Secretário

  
**HARLEN INÁCIO DOS SANTOS**  
Superintendente de Recursos Hídricos